

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.476, de 21 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 1, Página 63, de 27 de agosto de 2025, onde se lê: "Retificar a Portaria nº 852, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, pág. 33, de 17 de maio de 2025", leia-se: "Retificar a Portaria nº 852, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, pág. 33, de 17 de maio de 2005", mantidos os demais termos.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00674/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 219/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Adriano Silva Souza, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Barreiras, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000209/2024-44.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e consoante os fundamentos expostos no Parecer nº 00680/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 270/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 874/2023, para se manifestar favorável à convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santana da Silva, no curso superior de Odontologia, bacharelado, nos períodos 2020.1, 2020.2, 2021.1 e 2022.1, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000512/2023-66.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00675/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 218/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Coari, no estado do Amazonas, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000083/2024-16.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e consoante os fundamentos expostos no Parecer nº 00671/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 231/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 434, de 9 de novembro de 2023, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Horizonte - Fathor, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, Rodovia Santos Dumont, Bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.032689/2023-31.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00669/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 72/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 75, de 11 de março de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas - FCSL, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, Bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23000.031771/2023-49.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 605, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Brasileira do Braille.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando a Portaria SE/MEC nº 245, de 14 de abril de 2025 e o constante dos autos do processo nº 23000.043090/2023-23, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Brasileira do Braille - CBB, de caráter consultivo e de assessoramento para subsidiar o Ministério da Educação, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas às diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille, em todas as modalidades de aplicação, com foco na língua portuguesa, na matemática, na música, na informática e em outras ciências.

Art. 2º Compete à CBB:

I - assessorar na proposição e na elaboração de normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille, nas diversas áreas do conhecimento, abrangendo língua portuguesa, matemática e outras ciências, música e informática, visando à unificação das aplicações desse sistema, considerando as convenções adotadas nas línguas portuguesa e espanhola e os acordos de cooperação estabelecidos entre os países para esse fim;

II - colaborar no acompanhamento, elaboração e aplicação de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - atuar permanentemente na avaliação da simbologia Braille, adotada no país, considerando a necessidade de atualizá-la e alterá-la, face à evolução técnica e científica, e compatibilizá-la, sempre que possível, aos códigos adotados nos países de língua portuguesa e espanhola;

IV - contribuir para manutenção do intercâmbio permanente com comissões de Braille existentes em outros países, de acordo com as recomendações e demandas de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

V - cooperar para elaboração de referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VI - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional, por meio da colaboração para elaboração e validação de materiais técnicos e pedagógicos; e

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral.

Art. 3º A CBB será constituída por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

II - do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º Os membros da CBB e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação, devendo ser escolhidas pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º O mandato dos membros terá prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por até igual período, apenas uma vez, por ato do titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 3º A presidência da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, da sociedade civil organizada, indicados por seus titulares, bem como especialistas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Os membros da CBB e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º A CBB é presidida pelo titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo titular da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CBB será exercida pela Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 6º A CBB se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º A participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 8º A participação nas atividades da CBB será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 9º Após a sua instituição, como primeiro ato, a CBB deverá elaborar seu regimento interno para organização de seus trabalhos, votar pela sua aprovação, sendo que caberá à titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão sua aprovação e publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.372, de 16 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A

§ 5º Os livros e materiais do PNLD destinados à reposição de editais, cuja aquisição inicial tenha ocorrido antes de 23 de junho de 2025, estão dispensados da exigência de aplicação do selo de certificação a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º As disposições constantes neste artigo somente serão exigidas a partir das negociações realizadas em 2026." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

